



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Ed. nº 394

PÁG. 20

DECRETO Nº 038/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19, alterando disposições contidas em decretos anteriores e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Ed. nº 394

PÁG. 21

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o documento da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, Resolução nº 001 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública nos municípios;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo COVID19;

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade da COVID-19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Ed. nº 394

PÁG. 22

CONSIDERANDO a realidade atual do Município de Rancho Alegre, que não conta com unidade hospitalar, necessitando de atendimentos fora deste município;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata criação de alternativas de atendimento emergencial no município, tendo em conta a quantidade específica de unidades de saúde, os quais, ademais, carecem de recursos humanos e aparelhamento tecnológico para os atos de prevenção e de posterior cuidado de potenciais infectados pelo CONVID-19.

CONSIDERANDO por fim novas normativas de órgãos federais e estaduais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estendidas as atividades essenciais para os seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes e Lojas de Conveniências;

II – Indústrias e Construtoras e atividades acessórias ou de suporte à disponibilização de insumos necessários à efetivação de serviços ou atividades essenciais estabelecidos nos decretos federal e estadual: Ex: autopeças, material de construção, lavanderia, hotéis;

§ 1º - Com relação aos restaurantes fica determinado o atendimento às seguintes especificações: a) manter distância mínima de 1,5m entre os consumidores; b) higienização contínua do ambiente e utensílios; c) disponibilização de álcool em gel ou sabonete líquido nas dependências do estabelecimento.

§ 2º - Com relação às lojas de conveniências fica **proibido o consumo no local**, e determinado o fechamento ao público junto com o toque de recolher.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Ed. nº 394

PÁG. 23

§ 3º - Já para as atividades relativas ao inciso II fica limitado em 2 o número de pessoas no interior do estabelecimento.

§ 4º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.

Art. 2º - Fica determinado que o serviço de delivery poderá se estender até às 23h:00min de sexta-feira à domingo.

Art. 3º - Fica recomendado novamente a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas *grupo de risco*, por uma só pessoa.

Art. 4º - Restam mantidos os termos dos demais decretos já publicados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal